



MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

LEI Nº1.885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA
DE DESPESAS DE VIAGENS DOS
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NAZARENO/MG**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga obedecida às normas deste ato.

§1º. As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, serão referendadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

§2º. O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

§3º. O Presidente da Câmara poderá designar Vereador ou Servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo, devendo o mesmo obedecer às normas constantes desta Lei.

§4º. As diárias, autorizadas para localidades a menos de 65 km da sede do Município, serão devidas, se obedecerem às regras dispostas no item 7 do Anexo I e também àquelas dispostas no Anexo II que acompanham esta Lei.

Art. 2º. A diária de que trata o art. 1º será paga:

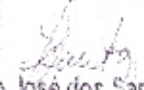
I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º. A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 27/12/2019 a 03/01/2020.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.982-06



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel.: (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

de autorização e, quando, for o caso, nº do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 4º. A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com refeições, aluguel de carro no local, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

I - as despesas com táxi para deslocamento da Cidade de Nazareno/MG até o local do Curso, Congresso, Convenção, Seminário, evento de caráter cívico ou serviço de interesse do Legislativo, correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, e obedecerão ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei e mais o seguinte:

- a) autorização do Presidente da Câmara para uso do transporte;
- b) nota fiscal, cupom fiscal ou recibo emitido em nome da Câmara Municipal;
- c) pagamento da corrida necessária apenas ao deslocamento da Cidade de Nazareno/MG ao Destino.

Art. 5º. As despesas com passagens rodoviárias ou pacotes de viagem e com taxas de inscrição para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, evento de caráter cívico ou serviço de interesse do Legislativo, correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas e pacotes de viagem, serão comprovadas através de apresentação de cópia das mesmas, em nome do favorecido;

II - as despesas com taxas de inscrição serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento, em nome da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara até três dias úteis, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

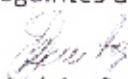
Art. 6º. O Vereador ou servidor que receber diárias para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município sob pena de devolução do valor recebido.

§1º. O pedido de diária, bem como o relatório de viagem será elaborado conforme modelo constante no ANEXO III, que é parte integrante desta lei.

§2º. Deverá o Vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

I - cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Seminário ou Convenção assistido;

II - comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara, podendo ser fotografia que identifique data e local do acontecimento, na impossibilidade de comprovante escrito.

Art. 7º. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo I desta lei e que dela fica fazendo parte integrante.

§1º. Fica limitada a quantidade de 03 (três) diárias com pernoite e de 03 (três) diárias sem pernoite, a cada mês, paga ao Vereador ou ao servidor Público.

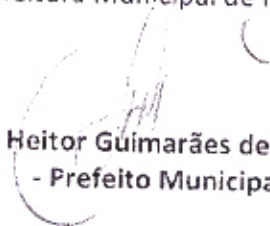
§2º. Na hipótese do limite de diárias, constantes no §1º deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Câmara deverá apresentar justificativa consubstanciada na qual fique clara a motivação da necessidade de se ultrapassar o limite de diárias a serem concedidas.

Art. 8º. Os valores consignados no Quadro de Diárias constante do anexo I, serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do Governo Federal, sempre no mês de janeiro.

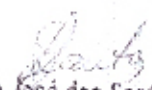
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 1.311, de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 27 de dezembro de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 27/12/2019 a 13/01/2020


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 274.322.001-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ. 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

QUADRO DE DIÁRIAS

ANEXO I À LEI Nº 1.885/2019

Em atendimento ao disposto no art. 7º desta Lei, consideram-se diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nazareno:

DIÁRIAS DOS VEREADORES		DIÁRIAS DOS SERVIDORES	
DESTINO	Valor R\$	DESTINO	Valor R\$
1) Dentro do Estado com pernoite	494,75	1) Dentro do Estado com pernoite	346,32
2) Dentro do Estado sem pernoite	193,50	2) Dentro do Estado sem pernoite	135,45
3) Para Capital do País com pernoite	582,31	3) Para Capital do País com pernoite	407,62
4) Para Capital do País sem pernoite	362,81	4) Para Capital do País sem pernoite	253,96
5) Para outros Estados com pernoite	494,75	5) Para outros Estados com pernoite	346,32
6) Para outros Estados sem pernoite	296,86	6) Para outros Estados sem pernoite	207,80
7) Para localidade a menos de 65 km da Sede do Município com permanência superior a 04 horas	83,06	7) Para localidade a menos de 65 km da Sede do Município com permanência superior a 04 horas	83,06

ANEXO II À LEI Nº 1.885/2019

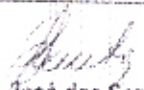
Considerar-se-á diária sem pernoite quando o favorecido regressar no mesmo dia.

Os valores deste quadro serão reajustados pelo índice de inflação do Governo Federal, através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

As diárias, para localidades a menos de 65 km da Sede do Município, somente serão devidas em caso de permanência superior a 04 (quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 27/12/2019 a 26/01/2020


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral



MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ANEXO III À LEI Nº 1.885/2019

RELATÓRIOS

PEDIDO DE DIÁRIA

DATA ____/____/____

BENEFICIÁRIO

NOME:

VEREADOR()

SERVIDOR ()

DATA SAÍDA: ____/____/____

HORA SAÍDA: ____:____ hrs

KM percor.

DATA VOLTA: ____/____/____

HORA VOLTA: ____:____ hrs

km

DESTINO/CIDADE: _____

ESTADO: _____

TIPO DE EVENTO:

Empenho nº: _____

Diárias nº: _____

c/pernoite ()

s/pernoite ()

Valor

Pago:

R\$ _____,____

APROVAÇÃO DA DESPESA

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa/Presidente da Câmara

RECIBO

Recebi o reembolso e/ou diária conforme importância acima, a qual dou plena e total quitação

Visto do Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
na cidade de Nazareno - MG, em 27/12/2016.

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral

